

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2824/2004 de 31 de Dezembro de 2004

MOBICASA – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2865; identificação de pessoa colectiva n.º; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 72/ 8 de Novembro de 2004.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Paulo Jorge Martins de Jesus constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma MOBICASA – MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., tem a sua sede na Rua da Boa Nova, 8, freguesia de São Pedro, deste concelho de Ponta Delgada e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social a mediação imobiliária.

Artigo 3.º

1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil euros e é representado por uma quota de idêntico valor nominal, pertencente ao único sócio fundador Paulo Jorge Martins de Jesus.

2 - Poderão ser feitas prestações suplementares de capital até cinquenta vezes o valor do capital social em cada momento vigente.

Artigo 4.º

1 - A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do gerente que seja eleito por deliberação do sócio, tomada por qualquer das formas legalmente previstas no código das sociedades comerciais.

2 - São desde já nomeados gerentes o sócio fundador Paulo Jorge Martins de Jesus e Ricardo Fernando de Medeiros Amorim Leite Domingues, com dispensa de caução e com remuneração ou não, conforme vier a ser deliberado.

3 - A sociedade vincula-se em todos os actos e contratos com a assinatura do sócio fundador e gerente, Paulo Jorge Martins de Jesus, sendo necessárias a assinatura de um dos gerentes ora nomeados, na assinatura dos contratos de mediação imobiliária.

4 - Para além dos poderes correntes, são reconhecidos exclusivamente ao gerente fundador os seguintes poderes especiais, dispensando a intervenção de qualquer outro órgão:

- a) Deslocar ou transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, sucursais ou outras quaisquer formas de representação local;
- b) Adquirir, e alienar por qualquer forma em direito permitida, quaisquer bens móveis ou imóveis, bem como onerá-los constituindo garantias reais sobre os mesmos, a dívidas da própria sociedade;
- c) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos em que a sociedade seja parte, activa ou passivamente, podendo assim conferir tais poderes a mandatário judicial, quando exigível;
- d) Celebrar contratos de arrendamentos e trespases de estabelecimentos, em nome da sociedade, activa ou passivamente;
- e) Nomear ou destituir gerentes.

Artigo 5.º

Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá:

- a) Adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e estabelecer consórcios;
- b) Derrogar quaisquer preceitos dispositivos do código das sociedades comerciais supletivamente aplicáveis.

Artigo 6.º

Fica desde já a gerência autorizada a movimentar a conta respeitante ao capital já depositado em nome da sociedade, quer para o pagamento dos custos decorrentes da presente constituição, seu registo e publicações, quer ainda dos custos que resultam da sua instalação, em montante que se prevê igual ou superior ao capital já depositado, assumindo ainda como seus os custos dos negócios já celebrados pelos gerentes em nome da sociedade, a partir desta data, assim os dando por ratificados neste acto.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 9 de Novembro de 2004. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.

